



*Câmara Municipal de Monte Mor “Palácio 24
de Março”*

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 52/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Altran, que tem como objetivo instituir o dia 09 de Julho, o dia dos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CAC's) no Calendário Oficial do Município de Monte Mor.

A propositura Legislativa foi encaminhada a esta comissão, para que, seja apresentado o devido Parecer quanto aos aspectos constitucionais legais e de redações relativas ao projeto apresentado.

II-Analise

Primeiramente, vejamos que o referido Projeto de Lei esta dentro do que se trata o artigo 8º da Lei Orgânica municipal , referente a materia de interesse eminentemente local conforme segue .

“Art. 8º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse
Local, inclusive concorrentemente com a
União e o Estado



Câmara Municipal de Monte Mor “Palácio 24 de Março”

Art. 170. E da competência privativa do Prefeito

A iniciativa das leis que disponham sobre:

I—a criação, estruturação e atribuição das Secretarias, órgãos e entidades da administração Pública municipal.

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica, bem Como a fixação e aumento de sua remuneração;

III – regime jurídico dos servidores municipais.

IV – o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.

Para tanto, vejamos que é atribuição típica da competência legislativa municipal, a instituição de datas comemorativas, materializando-se esta atribuição através da sua inclusão no Calendário Oficial do Município, mediante a designação de dia semana ou mês, o qual possui iniciativa concorrente. O autor apresentou ainda, emenda proposta por esta Comissão, para ajustar modificando / corrigindo a redação , ao qual foi avaliada e aceita pela Comissão de Justiça E Redação.



*Câmara Municipal de Monte Mor “Palácio 24 de
Março”*

Pelo exposto, conclui se que não há afronta aos princípios constitucionais, legais e de boa técnica legislativa, pelo que a comissão é **FAVORÁVEL**, a regular tramitação do referido Projeto de Lei e sua respectiva emenda apresentada para modificação/correção.

Monte Mor, 04 de maio de 2022.

VALDIRENE
JOANDSIN
DA
SILVA:285426
61885

Assinado de forma digital por VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885
Dados: 2022.05.12 14:00:38 -03'00'

Wal da Farmacia

Presidente da comissão de Justiça e Redação

FABIO GIGLI
RABECHINI:306
92071890

Assinado de forma digital por FABIO GIGLI RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.05.12 13:29:26 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice Presidente da comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:3228439
3802

Assinado de forma digital por CAMILLA HELLEN DE SOUZA SOARES:32284393802
Dados: 2022.05.12 13:29:01 -03'00'

CAMILA HELLEN

Secretaria da comissão de Justiça e Redação

Relatora

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780 E-mail:
camara@camaramontemor.sp.gov.br*